

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE AUTOR EM LINHA
NA UNIÃO EUROPEIA
MÚSICA, FILMES E TELEVISÃO (2017-2018), TENDÊNCIAS E FATORES
IMPULSIONADORES
RESUMO EXECUTIVO



VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE AUTOR EM LINHA NA UNIÃO EUROPEIA

MÚSICA, FILMES E TELEVISÃO (2017-2018), TENDÊNCIAS E FATORES IMPULSIONADORES

ISBN 978-92-9156-271-8 DOI: 10.2814/907556 TB-03-19-814-PT-N

© Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, 2019
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

EQUIPA DO PROJETO EUIPO

Nathan Wajsman, Economista-Chefe
Francisco García-Valero, Economista
Altair Brecwoldt Jurado, Assistente de investigação

AGRADECIMENTOS

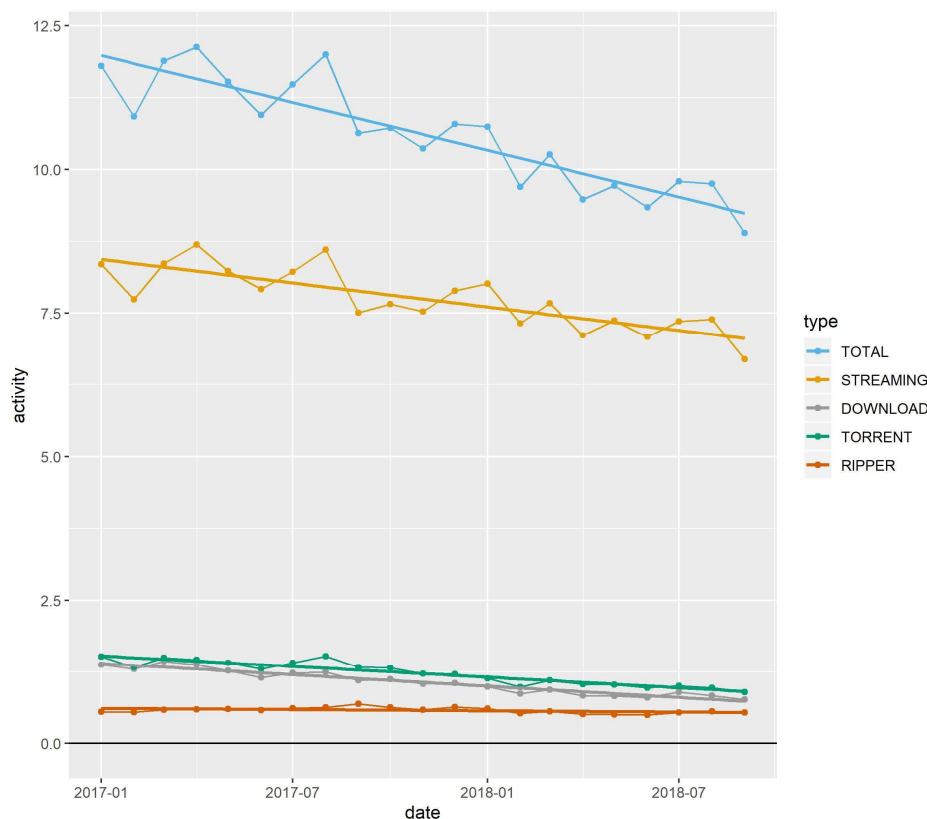
Os autores agradecem a Alexander Cuntz, da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, e a Raphaël Berger e Olivier Muzerelle, da Haute Autorité pour la diffusion des œuvres et la protection des droits sur Internet (Hadopi), pelas suas observações úteis sobre o projeto de relatório.

RESUMO EXECUTIVO

Este relatório analisa o consumo de conteúdos que violam os direitos de autor nos 28 Estados-Membros da UE de programas de televisão, música e cinema, utilizando uma série de métodos de acesso móvel e por computador, incluindo *streaming*, descarregamento, *torrents* e software de *ripping*. O relatório é composto por duas partes, uma análise descritiva das tendências a nível do consumo de conteúdos ilegais e uma análise econométrica dos fatores que influenciam as diferenças nas taxas de pirataria entre os Estados-Membros da UE.

A análise baseia-se num vasto conjunto de dados sobre o acesso a música, filmes e programas de televisão pirateados nos 28 Estados-Membros, no período entre janeiro de 2017 e setembro de 2018. Os dados abrangem tanto os dispositivos fixos como móveis, bem como os principais métodos de acesso: *streaming*, descarregamento, *torrents* e software de *ripping*.

A boa notícia neste relatório é o facto de a pirataria digital estar a diminuir, como mostra a figura abaixo. Entre 2017 e 2018, o acesso global a conteúdos pirateados diminuiu 15 %. A redução foi mais acentuada no setor da música, com 32 %, seguido do cinema (19 %) e da televisão (8 %).



No entanto, a pirataria continua a ser um problema importante, mais em alguns Estados-Membros do que noutros. Em 2018, na UE, o utilizador comum da Internet acedeu a conteúdos pirateados 9,7 vezes por mês, variando de quase 26 vezes por mês na Letónia e na Lituânia a menos de 4 vezes por mês na Finlândia.

A análise econométrica constante da secção 5 procura explicar estas diferenças entre os Estados-Membros. Com base numa análise da literatura existente e das fontes de dados disponíveis, foram examinados vários fatores que poderiam influenciar o consumo de conteúdos pirateados num determinado país. Estes fatores incluíam variáveis socioeconómicas (níveis de rendimento, educação, desigualdade, desemprego); variáveis demográficas, como a proporção de jovens na população; variáveis relacionadas com as características do mercado em causa, incluindo a dimensão do mercado, a extensão da infraestrutura da Internet e o número de ofertas legais disponíveis para os vários tipos de conteúdos; e atitudes relativamente à violação da propriedade intelectual, tal como comunicadas no estudo sobre a perceção da propriedade intelectual publicado pelo EUIPO.

Entre os fatores socioeconómicos, o nível de **rendimento *per capita*** e a dimensão da **desigualdade** parecem representar o maior impacto no consumo de conteúdos pirateados: o elevado nível de rendimento *per capita* e o baixo grau de desigualdade de rendimentos estão associados a níveis mais baixos de consumo ilícito. A **dimensão do mercado** global, medida pelo número de utilizadores da Internet num país, é também importante: o consumo médio de conteúdo pirateado é inferior, mantendo-se todos os outros fatores iguais nos maiores Estados-Membros. Uma maior **aceitação da pirataria digital**, tal como demonstrado no estudo sobre a perceção da PI, está também associada a um nível mais elevado de consumo de conteúdo pirateado.

Algumas das outras variáveis examinadas parecem também ter um impacto no consumo de conteúdo pirateado, mas este impacto não foi claramente analisado. Por exemplo, a **sensibilização para as ofertas legais** (tal como referido no estudo sobre a perceção da PI) parece reduzir o consumo de filmes pirateados, mas aumentar o consumo de conteúdos televisivos pirateados, embora, do ponto de vista estatístico, não tenha havido um impacto significativo no consumo de música. Parece que a relação entre as ofertas legais e a pirataria é complexa e justifica um estudo mais aprofundado.

Um estudo de acompanhamento, a realizar em 2020, analisará o consumo de filmes pirateados individuais nos 28 Estados-Membros, possivelmente em comparação com o consumo legal do conteúdo correspondente (por exemplo, receitas de bilheteira).